

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS – ESTADO DE MINAS GERAIS

Pregão Eletrônico n.º 01/2024

CENTRO OESTE IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTE (IRMEN MÁQUINAS), revendedora autorizada Sany, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.521.683/0001-53, estabelecida na Rod. Fernão Dias S/N, km. 488 (Distrito Industrial Paulo Camilo Sul), Betim, MG, 32669-005, , endereço eletrônico: ana.vidal@irmen.com.br , vem tempestiva e mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no termo de referência. item 1 edital.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, pelas razões de fato e de direito que passa a expor, venho por meio deste a Vossa Senhoria a receber e processar a mesma na forma da Lei.

I – DO CABIMENTO DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

Primeiramente, apenas por zelo e diligência, pertinente justificar, juridicamente, o cabimento da presente Impugnação.

Colacionemos do artigo 164 da Lei n.º 14.133/21:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

XIX- IMPUGNAÇÕES E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

19.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública.

Colacionadas as disposições normativas pertinentes, nos moldes do delineado a seguir, Ilustre Pregoeiro(a), restará claro que a presente Impugnação se justifica enquanto medida hábil de que se vale esta licitante para que haja alteração das seguintes especificações:

Lote 1
Retroescavadeira

- Motor turbo da mesma marca do fabricante com mínimo de 4,4L de cilindrada
- Pneus dianteiros 12,5x18 mínimo 10 lonas
- Distância entre eixos não superior a 2.170mm

II – DOS FATOS

Em síntese, trata-se de procedimento licitatório instaurado pela **COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZOPOLIS–ESTADO DE MINAS GERAIS** na modalidade pregão PRESENCIAL, tipo menor valor por item, em sessão pública eletrônica, tendo como Objeto: **“Aquisição de Retroescavadeira, em atendimento a Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, referente ao Convênio de Saída nº 1231000184/2023/SEAPA, conforme especificações do anexo II, termo de referência deste edital.”**

A máquina requerida, objeto da presente impugnação é uma **RETROESCAVADEIRA**, conforme as disposições do Termo de Referência, *in verbis*:

Retroescavadeira:

Retroescavadeira nova (zero hora); fabricada no ano vigente; tração 4x4; motor diesel; turbo da mesma marca do fabricante com mínimo de 4,4L de cilindrada; potência líquida mínima de 85hp; torque máximo de no mínimo 380Nm; pneus dianteiros 12,5x18 mínimo 10 lonas e traseiros 19,5x24 mínimo 12 lonas; distância entre eixos não superior a 2.170mm; bloqueio do diferencial traseiros, com acionamento pelo operador ou automático; sistema elétrico mínimo voltagem 12V, capacidade da bateria de 100Ah e alternador 90a; caçamba frontal com capacidade volumétrica, mínima de 0,96m³, com lâmina largura mínima de 2.200mm; sistema de basculamento realizado por meio de dois cilindros hidráulicos paralelos; altura de operação da caçamba mínima de 4.000mm; capacidade de levantamento da carregadeira mínima de 3.000kgf; ângulo de rotação da caçamba mínima 185°; equipamentos traseiros (retro) comandado hidráulicamente por meio de duas alavancas de dupla função; profundidade de escavação do braço retro mínima de 4.300mm; caçamba HD (trabalho pesado) de 30” de largura com dentes e capacidade volumétrica mínima de 0,26m³; freio de serviço tipo discos em banho de óleo; freio de

estacionamento, aplicado na transmissão; sistema hidráulico com vazão mínima de 108l/min; compartimento do operador cabine fechada ROPS/FOPS, com ar condicionado e porta de acesso por ambos lados; proteção anti-vandalismo dos reservatórios de combustível e óleo hidráulico; peso operacional entre 7.000kg e 8.000kg Garantia integral para o equipamento de 12 meses, sem limite de horas trabalhadas. Entrega com Técnico: será realizada por técnico especializado, que na oportunidade, fará uma apresentação geral da máquina e, detalhará cuidados preventivos e operacionalidade do equipamento.

Eis que, tais ponderações, e das razões jurídicas que seguem, comfindas a se promover a competitividade e a viabilidade de realização do certame, **a esclarecer ou modificar o edital visando a competitividade ao presente certame**

III – ESCLARECIMENTOS

- Motor turbo da mesma marca do fabricante

Entendemos que a exigência imposta acima busca-se obstar limitações à ampla competitividade e à isonomia, zelo esse que encontra amparo nos seguintes dispositivos:

1. art. 30, § 5º, da Lei nº 8.666/1993, que veda “a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação”;

2. art. 3º, § 1º, inc. I, da Lei nº 8.666/1993, que obsta ao agente público:
[...] admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato [...]

Na linha desse raciocínio, o Superior Tribunal de Justiça deliberou que “o interesse público reclama o maior número possível de concorrentes, configurando ilegalidade a exigência desfilhada da lei básica de regência e com interpretação de cláusulas editalícias impondo condição excessiva para a habilitação”. Vejamos:

“VOTO

1. Conforme se extrai do Relatório precedente, trata-se de Representação formulada pela Companhia Brasileira de Máquinas (CBMAQ), com base no § 1º do art. 113 da Lei 8.666, de 21/6/1993, reportando a esta Corte de Contas o cometimento de irregularidades pelo Município de Água Limpa-GO na condução do Pregão Presencial 10/2019, realizado em 25/10/2019, para aquisição de um caminhão coletor/compactador de lixo e uma pá carregadeira a serem pagos com recursos públicos federais transferidos àquela edilidade pela Superintendência do Desenvolvimento Centro-Oeste (Sudeco) no âmbito do Convênio 883047/2019.

2. A irregularidade suscitada nos autos consiste em exigências com potencial de comprometer o caráter competitivo do aludido Pregão Presencial 10/2019, mais precisamente nas seguintes especificações relativas à pá carregadeira que se pretende adquirir: (i) “vão livre do solomínimo de 420 mm” e (ii) “motor próprio do fabricante”, segundo Termo de Referência constante do Anexo II do edital daquele certame (peça 2, p. 21).

3. Com a adoção de medida cautelar no bojo deste processo mediante decisão monocrática (peça 14) determinando a suspensão (i) do repasse de recursos pelo órgão concedente e (ii) a execução do Contrato 96/2019 firmado com a empresa Valence Máquinas e Equipamentos Ltda., foram chamadas aos autos esta contratada e o Município de Água Limpa-GO para apresentarem esclarecimentos sobre os fatos em apuração.”TCU - TC 037.325/2019-1

Relatório tribunal de Contas do Estado de São Paulo

VI – Motor da mesma marca do equipamento.

Outro ponto constantemente condenado por esta Corte de Contas é a exigência de que o motor seja fabricado pelo mesmo fabricante ou grupo econômico do equipamento.

Neste sentido seguem várias decisões⁵², dentre as quais destacamos as seguintes:

EMENTA: EXAME PRÉVIO DE EDITAL. Aquisição de uma pá carregadeira sobre pneus, zero hora, dentro das normas em vigor da ABNT. Procedência. Retificação do edital. Exigência na descrição da pá carregadeira, de especificações técnicas que restringem, injustificadamente, a competitividade no certame, ao exigir motor do próprio fabricante e sistema hidráulico

dimensionado com bomba de pistões axiais. Votação unanime. (TC-018772.989.20-8, Relator: Dr. Antonio Roque Citadini – Data de Publicação: DOE – 20/11/2020)

EMENTA: EXAME PRÉVIO DE EDITAL. AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRAS. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS INJUSTIFICADAS. PROCEDÊNCIA. Não há amparo legal ou técnico para a imposição de que o motor seja do mesmo fabricante do equipamento, devendo o edital permitir aqueles que apresentem tecnologia compatível. (TC-005703.989.21-0, Relator: Dr. Sidney Estanislau Beraldo – Data de Publicação: DOE – 23/03/2021)

EMENTA: EXAME PRÉVIO DE EDITAL. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. MOTONIVELADORA. MOTOR DE MESMO FABRICANTE. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA. IRREGULARIDADE. JURISPRUDÊNCIA. PROCEDENTE. (TC-023278.989.21-5, Relator: Dr. Samy Wurman – Data de Publicação: DOE – 11/01/2022)

EMENTA: EXAME PRÉVIO DE EDITAL. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE MÁQUINA RETROESCAVADEIRA. MOTOR DO MESMO FABRICANTE OU DO GRUPO DO FABRICANTE. INJUSTIFICADA RESTRIÇÃO. PRECEDENTES DO TRIBUNAL PLENO. PROCEDENTE. DETERMINAÇÃO. (TC-001545.989.22-0, Relator: Dr. Robson Marinho – Data de Publicação: DOE – 23/03/2022)

Decisões: TC-011662.989.20-1, TC-011663.989.20-0, TC-011666.989.20-7, TC-018465.989.20-0, TC-018772.989.20-8, TC-005703.989.21-0, TC-015246.989.21-4, TC-017768.989.21-2, TC-019255.989.21-2, TC-019459.989.21-6, TC-023278.989.21-5, TC-001545.989.22-0, entre outros.

Além disso o Tribunal de Contas do Estado do Paraná divulgou em 22 de setembro de 2023 orientações quanto as exigências em licitações para aquisição de máquinas. Vejamos:

“Ao julgar recentemente processos a respeito de licitações promovidas por cinco municípios sob sua jurisdição para a aquisição de máquinas pesadas - como escavadeiras, motoniveladoras, pás carregadeiras e rolos compactadores -, o Pleno do Tribunal de Contas do Estado (TCE-PR) emitiu orientações que devem ser seguidas por todas as prefeituras

paranaenses ao promoverem certames do tipo, a fim de que não corram o risco de terem suas disputas cautelarmente suspensas pela Corte.

A primeira delas diz respeito à proibição prevista no artigo 3º da Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/1993) de que a administração pública ofenda, em seus procedimentos licitatórios, os princípios da isonomia e da ampla competitividade.

Isso muitas vezes acontece quando o edital prevê, por exemplo, que o motor do equipamento almejado pertença à mesma marca do fabricante do maquinário. Essa exigência impede, de forma totalmente indevida e injustificada, o fornecimento aos municípios de produtos inteiramente funcionais, porém com peças internas de origens distintas.”

Também é comum que editais de certames do tipo estabeleçam que as máquinas atendam exigências restritivas e desnecessárias, sem amparo em qualquer espécie de justificativa ou laudo técnico. Muitas vezes, a intenção é direcionar a licitação para a compra de um equipamento fornecido por determinada marca, o que é proibido pelo artigo 7º, parágrafo 5º, da Lei de Licitações. (Grifo nosso)

Fonte: <https://www1.tce.pr.gov.br/noticias/municipios-devem-seguir-orientacoes-do-tce-pr-ao-licitarem-a-compra-de-maquinas/9987/N>

Ressaltamos que a exigência que a o motor seja do mesmo fabricante do equipamento é deliberadamente excessiva uma vez que, a fábrica possui total poder, autonomia e capacitação para fornecer treinamentos aos concessionários autorizados, peças e assistência técnica quando necessário e que, a garantia total do produto é fornecido pelo fabricante do equipamento e não pelo fabricante do motor.

Salientamos ainda que ao contratar bens e serviços como destinatária final, a Administração caracteriza-se como consumidora, beneficiando-se das proteções inerentes ao CDC. Esse Diploma, por sua vez, dita que o fornecedor e o fabricante são solidariamente responsáveis pelos produtos que disponibilizam. Desnecessária, portanto, a exigência imposta no edital.

Além disso, a escolha dos motores Cummins para rolos compactadores é respaldada por uma reputação consolidada nacional e internacionalmente ao longo de mais de 80 anos. A Cummins é reconhecida como uma das principais fabricantes de motores, destacando-se pela excelência e confiabilidade. Seus motores, seja a diesel ou a gás natural, são amplamente empregados em diversas aplicações, abrangendo desde veículos comerciais até equipamentos de construção e geradores de energia.

A confiabilidade dos motores Cummins é evidenciada pelo fato de serem adotados por diversas marcas em uma variedade de equipamentos. Essa ubiquidade atesta não apenas a qualidade intrínseca dos motores, mas também a facilidade de integração em diferentes contextos industriais. Portanto, qualquer preocupação relacionada à disponibilidade de peças ou manutenção não justifica a restrição da escolha da marca do equipamento, dado o amplo suporte e presença dos motores Cummins no mercado global.

A Sany utiliza motores Isuzu, Mitsubishi e Cummins, componentes com tecnologia japonesa, na qual é reconhecida a vários anos no Brasil como um dos melhores motores, além de ser utilizado em diversas marcas reconhecidas em diversos equipamentos e veículos, e já apresentam no mercado em diversos tipos de clientes que adquiriram Sany com mais de 20 mil horas trabalhadas e tendo como ponto forte o excelente consumo de combustível, motores que se encontram no mercado facilidade de mão de obra e possível manutenção e peças em concessionárias e mercado.

- 4,4L litros cilindrada

Esclarecer:: Tendo em vista que o equipamento possui potência e força igual ou superior ao solicitado em edital, podemos entender que a cilindrada de 3.8 litros aliada a maior potência e força é superior e mais vantajoso a administração tendo em vista que irá entregar a mesma qualidade com menor consumo de óleo dos cilindros gerando economia em peças de reposição.

Além disso, motores com cilindradas menores tendem a ser mais eficientes em termos de consumo de combustível, o que pode ser vantajoso em veículos de passeio destinados a economizar combustível e reduzir as emissões de poluentes. Além disso, motores menores podem ser mais leves, o que contribui para melhorar a eficiência geral do veículo.

Desta forma entendemos que o motor do equipamento ofertado pela Sany trará mais benefícios a

esta Prefeitura pelo fato de possui menor cilindrada que promove economia de combustível e maior força e potência em comparação com outras marcas tendo em vista que a potência e torque é superior ao solicitado em edital. Não restando motivos técnicos plausíveis para aceitar cilindrada do motor tendo em vista que não irá impactar na força da máquina.

- Pneus dianteiros 12,5x18 mínimo 10 lonas

Sugestão de Alteração: Dianteiro mínimo 12,5x16.5

Justificativa: Esta alteração oferece uma alternativa mais comum no mercado, e garantindo a disponibilidade e acessibilidade dos pneus. Além disso entendemos que a diferença é irrisória.

Além disso destacamos abaixo inúmeras vantagens:

Maior capacidade de manobra: Pneus com raio menor permitem que a retroescavadeira gire em espaços mais apertados. Isso pode ser importante para operações em áreas urbanas ou em canteiros de obras confinados.

Raio de giro menor: Pneus com raio menor também reduzem o raio de giro da retroescavadeira. Isso significa que a máquina precisa percorrer menos distância para virar completamente.

Redução do consumo de combustível: Pneus com raio menor oferecem menos resistência ao rolamento, o que pode ajudar a reduzir o consumo de combustível da retroescavadeira.

Melhor desempenho em terrenos acidentados: Pneus com raio menor podem proporcionar melhor desempenho em terrenos acidentados. Isso ocorre porque os pneus menores têm maior área de contato com o solo, o que ajuda a distribuir melhor o peso da máquina.

- Distância entre eixos não superior a 2.170mm

Conforme demonstrado abaixo, somente a Case e JCB atende aos requisitos técnicos citados acima, restringindo assim a participação de várias marcas de renome no mercado e consequentemente limitando o registro de proposta. Vejamos:

	SANY	XCMG	CATERPILLAR	NEW HOLLAND	CASE	JCB
MODELO	BHL75	XT870	416	B80C	580N	3CX
DISTANCIA ENTRE EIXO	2.245	2.180	2.200	2180	2.146	2170

Sugestão de Alteração: Distância de entre eixo de no mínimo 2.000

O entre eixo de uma retroescavadeira é a distância entre os centros dos eixos dianteiro e traseiro. Esse valor influencia diretamente no comportamento dinâmico da máquina, na estabilidade e na capacidade de carga.

Um entre eixo maior proporciona maior estabilidade para a retroescavadeira, pois aumenta o espaço entre os dois eixos, o que melhora a distribuição do peso da máquina. Isso é importante para evitar que a máquina tombe em curvas ou em terrenos irregulares.

Além disso, um entre eixo maior também proporciona maior capacidade de carga, pois permite que a máquina transporte mais peso sem perder a estabilidade.

Insta salientar, que a impugnante é concessionário autorizado da fabricante Sany, detém total e irrestrita capacidade estrutural e tecnológica de oferecer os equipamentos solicitados, bem como, possui plena capacidade técnica e financeira para fornecer os mais diversos tipos de equipamentos pesados do mercado, estrutura para assistência técnica em todas as áreas de atuação.

A fabricante Sany possui mais de 30 anos de mercado, possui uns dos melhores custo x benefícios no ramo a qual atua, dispõe de várias redes de assistência com engenheiros e técnicos especializados e treinados pela Sany para melhor atender os clientes, concessionária autorizada, centro de distribuição de peças em todo território nacional com mais 15.000 peças disponíveis, está presente em várias empresas reconhecidas mundialmente como Vale, Fagundes, CSN, Votorantim, Salum, Rasco, Arcelomital, dentre outras.

A Sany desde de 2021 é listada entre as 10 maiores empresas fabricantes de máquinas, ocupando a 4º posição no ranking em vendas conforme revista construção latina

Fonte: <https://www.construcaolatinoamericana.com/news/este-e-o-top10-dos-fabricantes-de-maquinas-de-construcao/8012322.article>

IV – DO PEDIDO

Cabe salientar que dinâmica constante do mercado exige uma adaptação contínua, e essa realidade não é diferente no setor de maquinários. Nesse contexto, é crucial que as entidades governamentais estejam atentas à modernização de seus equipamentos. Investir em tecnologia de ponta não apenas assegura uma melhoria significativa na qualidade e desempenho das operações, mas também previne a aquisição de maquinários obsoletos, garantindo eficiência e competitividade. A atualização constante dos ativos governamentais não apenas reflete um comprometimento com a inovação, mas também é essencial para atender às demandas crescentes e complexas da sociedade moderna.

Ante as razões expostas supra, bem como do dever do Ilustre Pregoeiro (a) e demais membros da Comissão de Licitação do Município de São Carlos, Estado de São Paulo, em zelar pelo fiel cumprimento das disposições editalícias e legais pertinentes ao saudável desenvolvimento do certame licitatório, roga-se que Vossa Senhoria promova a modificação das especificações da máquinas conforme item I do presente documento possibilitando assim, a participação desta impugnante e de demais empresas no certame.

Nestes termos, pede deferimento.

Betim, 18 de Janeiro de 2024

Ana Paula Antunes Vidal
Analista de Licitações
123.677.996-79
ana.vidal@irmen.com.br
(31) 9.9468-7104

